

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGAS
Comissão Permanente de Licitações

Referente: Pregão Eletrônico N° 004/2021 Processo Administrativo n° 011/2021

A **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SAUS, Quadra 04 Bloco A Salas 1101 a 1112 - Edifício Victoria Office Tower, Brasília/DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.751.464/0001-65, neste ato representada por sua representante legal, vem com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e item 14.7 do presente edital apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão do subitem 3 do Edital, bem como, o art. 41 da lei 8.666/93 a impugnação deverá ser apresentada no prazo de 03 dias úteis da data de abertura do certame. Desta forma, presente a tempestividade da presente peça.

II DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Comissão de Licitações da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGAS** publicou edital para “Contratação de empresa especializada no ramo de assistência odontológica, para oferecer tratamento odontológico aos servidores da PBGAS e dependentes legais. A prestação de serviço a ser realizada por meio de rede credenciada, com cobertura dos procedimentos odontológicos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e na forma coletivo empresarial.

Ocorre que, o edital em apreço, permissa vênua, necessita sua revisão e reforma, eis que publicado em desconformidade com a legislação vigente, bem como, ao posicionamento dos Tribunais de Contas.

III – DA ILEGALIDADE COMBATIDA - EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE REDE CREDENCIADA

O edital em exame estima a quantidade provável de usuários para análise dos licitantes das condições de contratação, da seguinte forma:

5.1.1. Quantidade total estimada de usuários (Titulares e Dependentes) a serem cobertos, podendo ocorrer variação para mais ou para menos:

Nº TOTAL DE VIDAS ATUAL	TITULARES	DEPENDENTES
193	66	127

No que tange a quantidade de rede credenciada para o quantitativo de beneficiários supra, o edital assim estabelece nos subitens 11.3.3.1 do edital e no subitem 7.2 e 7.3 do Termo de referência:

7.2. A operadora do plano odontológico deverá manter em sua rede credenciada, o número mínimo de profissionais, nas seguintes localidades, que são as de maior atuação da PBGÁS:

- a) João Pessoa: 100
- b) Campina Grande: 15

7.3. Os serviços de assistência odontológica deverão garantir o número mínimo de profissionais e a aceitabilidade em nível nacional, sendo pelo menos nas seguintes capitais (São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Curitiba, Florianópolis, Recife, Natal, Salvador, Maceió e Fortaleza). Tal exigência se justifica pela utilização dos usuários bem como da ocorrência de viagens para estas capitais.

Assim sendo, verificasse uma desproporcionalidade entre o quantitativo previsto de usuários e o número exigido de profissionais de odontologia. A quantidade de profissionais exigida é excessiva para o número de usuários apresentado.

Ademais, importante salientar os fatores econômico da execução do contrato, o qual para a manutenção do número de profissionais citados necessita de um resultado de atendimentos maior do que a soma estimada.

Sobre o tema, o art. 37, XXI, da Constituição Federal dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o **qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifo nosso).

É notório que a quantia de rede credenciada exigida pelo edital não atende aos critérios acima expostos. A quantidade exigida limita a participação de muitas operadoras, como a ora impugnante, que possui rede credenciada suficiente ao público alvo, mas não atinge o número de prestadores estabelecidos no edital.

Nessa linha, ensina Marçal Justen Filho:

“Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de **ponderação nas exigências de habilitação**. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais **requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada**. Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis, mas sempre se preservando a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória.

Desta forma, apresentasse desarrazoado a exigência que gera apenas ônus desnecessário ao licitante e diminui a quantidade de licitantes possíveis na concorrência sem que resulte em vantagem reais a Administração Pública.

Nobre pregoeira, observa-se clara desproporção entre a necessidade e a quantidade exigida, no excesso de exigência, o que fere os princípios norteadores das licitações públicas, tais como, razoabilidade, isonomia, economicidade e fomento a competição.

IV DO PEDIDO

Ante o exposto, verifica-se que o presente edital deve ser retificado com a finalidade de corrigir a exigência exagerada de rede credenciada e, por conseguinte, ajustá-la na razão do número de beneficiários, ou caso opinem por permanecer na quantidade exigida, apresentem o estudo prévio que justificou o quantitativo exigido.

Nesses Termos pede deferimento.

ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 007532911-50
Nayara Santana Saturnino
CPF: 007.532.911-50

Impugnação PBGAS.pdf

Documento número #669c6139-bcc8-4fb8-a5cf-ed26263de3b7

Hash do documento original (SHA256): 6206550edfd842e7986c0e5efa3dd6cdb48d49792f15c64e373cc176b9f986b5

Assinaturas



Nayara Santana Saturnino

CPF: 007.532.911-50

Assinou em 20 set 2021 às 15:22:23

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 20 set 2021, 15:05:29 Operador com email nayara.saturnino@odontogroup.com.br na Conta 62b6da55-c33a-4ff0-aaed-55e7c46a13df criou este documento número 669c6139-bcc8-4fb8-a5cf-ed26263de3b7. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2021 (15:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 set 2021, 15:05:31 Operador com email nayara.saturnino@odontogroup.com.br na Conta 62b6da55-c33a-4ff0-aaed-55e7c46a13df adicionou à Lista de Assinatura: nayara.saturnino@odontogroup.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara Santana Saturnino e CPF 007.532.911-50.
- 20 set 2021, 15:22:23 Nayara Santana Saturnino assinou. Pontos de autenticação: email nayara.saturnino@odontogroup.com.br (via token). CPF informado: 007.532.911-50. IP: 186.215.68.218. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2021, 15:22:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 669c6139-bcc8-4fb8-a5cf-ed26263de3b7.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 669c6139-bcc8-4fb8-a5cf-ed26263de3b7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.